



D.O.M.Nº 242 / 16

Data 27 / 12 / 16

CONSELHO DA CIDADE DE CURITIBA – CONCITIBA

RESOLUÇÃO nº 30, de 02 de dezembro de 2014

O Conselho da Cidade Curitiba – CONCITIBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no artigo 4º da Lei nº 12.579/2007 e, CONSIDERANDO:

- a) O artigo 182, § 1º da Constituição Federal;
- b) O artigo 40, *caput* e § 3º da Lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade;
- c) A Lei Municipal nº 11.266/2004 – Lei de Adequação do Plano Diretor de Curitiba ao Estatuto das Cidades;
- d) A realização do processo de revisão do Plano Diretor de Curitiba, sob a responsabilidade do IPPUC, conforme o artigo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.660/1965 – Lei de criação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC;
- e) O artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 12.579/2007 – Lei de criação do CONCITIBA;
- f) A 29ª Reunião Ordinária do CONCITIBA, realizada em 27 de março de 2014, onde foi deliberado pela instituição de 04 (quatro) Câmaras Temáticas do CONCITIBA,

RESOLVE

Art. 1º Instituir 04 (quatro) Câmaras Temáticas do CONCITIBA com a finalidade de estudo e assessoramento para a Revisão do Plano Diretor de Curitiba, quais sejam:

- I - Câmara Temática de Política Econômica e Social (CTPES);
- II - Câmara Temática de Estruturação Urbana e Ambiental (CTEUA);
- III – Câmara Temática de Habitação (CTHAB);
- IV – Câmara Temática de Estruturação Urbana e Ambiental (CTEUA).



Art. 2º Cada Câmara Temática deve ter:

- I – Objeto definido;
- II – Prazo para funcionamento;
- III – Regimento Interno;
- IV – Relatório final a ser apresentado e deliberado pelo plenário do CONCITIBA.

Art. 3º Podem participar das Câmaras Temáticas:

- I – Membros plenos, conselheiros do CONCITIBA inscritos na Câmara, titulares ou suplentes, com direito a voz e voto;
- II – Outros conselheiros do CONCITIBA, titulares ou suplentes, não inscritos na Câmara, com direito a voz;
- III – Especialistas trazidos pelo Poder Público Municipal ou pelos membros plenos da Câmara, visando contribuir em suas especialidades para os objetivos temáticos, com direito a voz;
- IV - Observadores, se relacionados aos assuntos em pauta ou exame, com direito a voz.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 27 de março de 2014.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.


SÉRGIO PÓVOA PIRES
Presidente do CONCITIBA